

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão nº 5/2016
PROCESSO Nº 1.12.000.0000809/2016-31
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 7/2016

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, Sala da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRAP, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 5/2016, Ata de julgamento de Preços, homologada pela Sra. Secretária Estadual Substituta e publicada no Diário Oficial da União, às fls. 224 e 233, respectivamente, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA-ME, localizado Rua Governador Jorge Lacerda, nº 27, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.343-110, inscrito no CNPJ sob o nº 13.026.145/0001-03, representado pelo Sr. Umberto Cavallari, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD TOTAL			VALOR UNIT.
		Pregão gerenciador	Total a ser registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
1.	Bateria estacionaria para aplicação em nobreak, tipo selada (livre de manutenção), chumbo-ácida. Tensão de 12 volts. Capacidade nominal de 75,8 amperes-hora em C-10 (descarga total em 10 horas,	32	32	160	R\$ 610,00

	superior a 80Ah em C-20). Dimensões: comprimento 260mm, largura 169mm e altura 235mm. Terminal de conexão F11. Marca PROPOWER, modelo CSP 12-75. Procedência do produto: importado. Garantia de 2 (dois) anos.				
2.	Bateria chumbo ácida selada, regulada por válvula VRLA, para nobreak. Tensão 12V, capacidade nominal 7,2Ah. Dimensões: 151 x 65 x 101mm (C x L x A). Peso 2,1 Kg. Terminais F1 Faston em posição "D", vaso em ABS. Marca PROPOWER, modelo CSP 12-7.2. Procedência do produto: importado. Garantia de 1 (um) ano.	18	18	90	R\$ 75,00

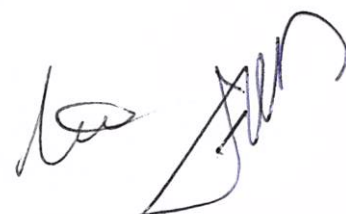
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a contratação de empresa para fornecimento de baterias estacionárias e automotivas para substituição dos bancos de baterias no nobreak predial, marca SMS, modelo VEGA II, 40 kva e nobreak auxiliar, marca Ts Shara, modelo TS Syal 6 Kva, e dos grupos geradores, visando atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.



2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art. 7º da Lei 10.520/02, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

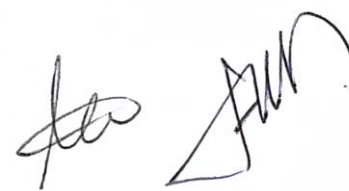
II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

3.3. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

3.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

3.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.4. Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

3.5. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 3.1, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas no inciso V do item 3.1, caberá pedido de reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.



4.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

4.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

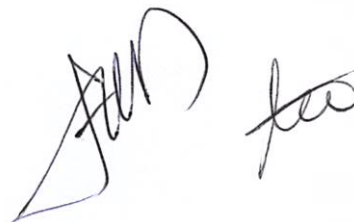
4.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.9. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 5/2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.10. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 5/2016, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

4.12. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. A contratada deverá entregar os itens solicitados através de ordem de fornecimento na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Av. Ernestino Borges, 535, Centro, em Macapá/AP.

5.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de empenho.

5.2. O transporte dos materiais é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

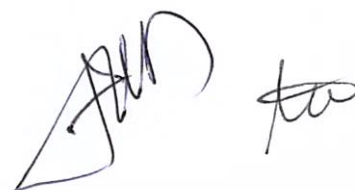
6.1. O pagamento será efetuado em favor do licitante vencedor em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto da nota fiscal pela unidade responsável, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

6.3. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60;

6.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Certidão de Débitos trabalhistas;

6.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no



art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 3º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012.

6.6. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item 6.5.

6.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizadas pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de conformidade com o objeto contratado;

8.3 - Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.4 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;



8.5 - Deverá observar em todas as fases do procedimento licitatório os critérios dispostos para a sustentabilidade ambiental e de forma a não frustrar a competitividade.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.3 - Substituir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do aviso de rejeição;
- 9.4 - Entregar os materiais no máximo em 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá-AP , CEP: 68908-198 - Setor de Logística. Telefone (96) 3213-7800;
- 9.5 - Não será permitida à CONTRATADA substituir as marcas dos produtos oferecidos sem consulta à CONTRATANTE.
- 9.6 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ou decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;
- 9.8 - Apresentar à CONTRATANTE nota fiscal de venda de materiais, informando nome do banco, número da agência e da conta bancária para efeito de pagamento das obrigações;
- 9.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo que lhe for estabelecido.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 5/2016 e seus anexos, as propostas da empresa TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA-ME, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 10.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da



utilização da presente Ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2016.


IACY FURTADO GONÇALVES
Gerente de Registro de Preços da PRAP


UMBERTO CAVALLARI
Representante Legal

EMPRESA: TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA-ME

CNPJ: 13.026.145/0001-03

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Umberto Cavallari

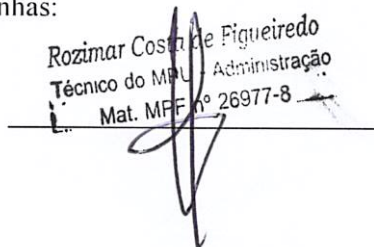
RNE: V155640-0

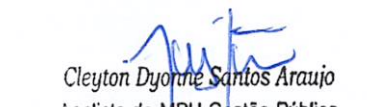
CPF: 212.843.438-63

ENDEREÇO:

Rua Governador Jorge Lacerda, nº 27, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.343-110

Testemunhas:


Rozimar Costa de Figueiredo
Técnico do MPU - Administração
Mat. MPF nº 26977-8


Cleyton Dyonel Santos Araújo
Analista do MPU-Gestão Pública
Mat. MPF: 27312-1.